

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Quarta-feira, 22 de outubro de 2025

Ano XXXV | Edição nº 2771B

Página 1 de 47

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Zeladoria	2
Edital	2
Agricultura	3
Chamamento Público	3
Atos Oficiais	13
Decretos	13
Portarias	17
Leis	18
Gestão de Pessoas	35
Atos Oficiais	35
Portarias	35
Convênios	36
Terceiro Setor	36
Chamamento Público	36
Extrato - Termo de Fomento	36
Departamento de Licitações	37
Licitações e Contratos	37
Aviso de Contratação Direta	37
Homologação / Adjudicação	37
Atas de registro de preço	38

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Botucatu, instituído pela
Lei nº 6239/2021 é o órgão oficial de publicações do município.

Assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

**PODER EXECUTIVO****Zeladoria****Edital**

Secretaria Municipal de Zeladoria e Serviços

Fiscalização de Terrenos

Edital Nº 069/2025

De conformidade com o parágrafo 2º do Art. 66 da Lei 2482/85, alterado pelas leis complementares nº 99, de 29 de março de 2004, ficam notificados para dar cumprimento à mencionada lei, sendo que o prazo para atendimento aos Artigos 55 e 59 é de 30 (trinta) dias, e, para o Artigo 62, prazo de 10 dias, contados da publicação do presente edital, como segue:

Imóvel localizado à 18618-000 – RUA JORGE LOPES DIONISIO - Bairro: JARDIM DONA MARTA - identificado sob o número 02.0011.0019 em nome de ESPOLIO DE HALIM JOAO RAPHAEL, atender o artigo 62- CAPINACAO E/OU ROCAGEM E LIMPEZA DE TERRENO.

Imóvel localizado à 18600-000 – RUA CORONEL MANOEL LUIS DOS SANTOS - Bairro: VILA SAO LUCIO - identificado sob o número 05.0213.0027 em nome de DANIEL RICARDO MARCHI, atender o artigo 62- CAPINACAO E/OU ROCAGEM E LIMPEZA DE TERRENO.

Imóvel localizado à 18602-320 – RUA CARLOS DE CAMPOS - Bairro: CENTRO - identificado sob o número 01.0013.0011 em nome de JACOMO BRAVIM, atender o artigo 62- CAPINACAO E/OU ROCAGEM E LIMPEZA DE TERRENO.

Imóvel localizado à 18611-810 – RUA ALFREDO THOMAZ FAZZIO - Bairro: JARDIM PEABIRU – identificado sob o número 11.0067.0004 em nome de MARLENE DOS SANTOS LIMA, atender o artigo 62- CAPINACAO E/OU ROCAGEM E LIMPEZA DE TERRENO.

Imóvel localizado à 18606-410 – RUA ALEXANDRINA ALVES LIMA - Bairro: PARQUE MARAJOARA - identificado sob o número 04.0087.0002 em nome de ADHEMAR DROMANI VICENTINI & CIA LTDA, atender o artigo 62- CAPINACAO E/OU ROCAGEM E LIMPEZA DE TERRENO.

Imóvel localizado à 18600-220 – RUA DOUTOR JULIO PRESTES - Bairro: ALTO - identificado sob o número 07.0119.0010 em nome de ANTONIO DE JESUS FRANCA, atender o artigo 62- CAPINACAO E/OU ROCAGEM E LIMPEZA DE TERRENO.

Imóvel localizado à 18610-626 – RUA ANA DE LOURDES PADOVANI - Bairro: VILLAS PARAISO - identificado sob o número 15.0496.0004 em nome de ANDRE LUIZ FERRAZ, atender o artigo 62- CAPINACAO E/OU ROCAGEM E LIMPEZA DE TERRENO.

COORDENADORIA DE LIMPEZA PÚBLICA

**Agricultura****Chamamento Público****ERRATA AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025****28ª FEIRA DO VERDE – CREDENCIAMENTO DE EXPLORAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO – PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Botucatu, por meio das Secretarias Municipais de Meio Ambiente e de Agricultura, torna pública a presente **ERRATA** referente ao **Edital de Credenciamento nº 01/2025**, que trata da **exploração de espaço público na Praça de Alimentação da 28ª Feira do Verde, publicada em 14/10/2025**.

As alterações ocorrem conforme segue:

2 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**Item 2.2**

Onde se lê:

12

Leia-se:

13

Onde se lê:

a) Período de inscrição, via site

Leia-se:

a) Período de inscrição, via e-mail;

Onde se lê:

d) Pagamento do valor pelo uso do espaço público, conforme Termo de Autorização;

Leia-se:

(excluído)

3 – INSCRIÇÕES**Item 3.1**

Onde se lê:

14/10/2025 a 21/10/2025

Leia-se:

14/10/2025 a 27/10/2025

Item 3.2

Onde se lê:

A documentação incompleta implicará eliminação automática.

Leia-se:

A documentação incompleta deverá ser regularizada até o prazo final das inscrições. Após esse prazo, a não conformidade implicará eliminação automática do interessado.

Item 3.3.3

Onde se lê:

É permitido apenas um espaço (tenda/trailer) por CNPJ

Leia-se:

É permitido apenas um espaço (tenda/trailer) por CNPJ e caso todas as vagas não sejam preenchidas um mesmo CNPJ poderá ocupar mais de um espaço;

4 – DOS CRITÉRIOS COMPETITIVOS DE PARTICIPAÇÃO

Item 4.1

Onde se lê:

A seleção dos credenciados observará critérios técnicos e objetivos, com o intuito de garantir diversidade, qualidade, sustentabilidade e relevância social, de acordo com a tabela de pontuação abaixo.

Leia-se:

A seleção dos interessados será efetuada por ordem de inscrição devidamente protocolada, observada a disponibilidade de tendas e a setorização estabelecida pela Comissão Organizadora da 28ª Feira do Verde.

Onde se lê:

Tabela

Leia-se:

(excluído)

Item 4.2

Onde se lê:

A pontuação máxima possível será de 100 (cem) pontos

Leia-se:

(excluído)

Item 4.3

Onde se lê:

Em caso de empate, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- I – Maior pontuação no critério “Sustentabilidade”;
- II – Maior pontuação no critério “Empregabilidade local”;
- III – Maior tempo de atividade formal da empresa;
- IV – Sorteio público, se necessário.

Leia-se:

Em caso de empate, será adotado como critério de desempate o maior tempo de atividade formal da empresa, comprovado mediante apresentação do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do CNPJ, emitido pela Receita Federal do Brasil.

Item 4.4

Onde se lê:

A avaliação das propostas será realizada pelos secretários municipais de Meio Ambiente e Agricultura, que emitirão parecer classificatório final.

Leia-se:

A verificação das inscrições caberá às Secretarias Municipais de Meio Ambiente e de Agricultura, responsáveis pela conferência da documentação apresentada e pela homologação da lista final de credenciados, observada a ordem de inscrição e a setorização do evento.

5 – DA SETORIZAÇÃO

Praça de Alimentação – Setor 6

Onde se lê:

Serão disponibilizadas 7 Tendas no setor 6 – Praça de alimentação, distribuídas nas numerações de 34 a 40 no tamanho 3x3 metros para vendedores de alimentos e bebidas. Além de um espaço 3x3 metros para colocação de trailer ou food truck no espaço de numeração 41

Leia-se:

Serão disponibilizadas 7 tendas no Setor 6 – Praça de Alimentação, distribuídas nas numerações 34 a 40, com dimensões de 3x3 metros, destinadas à comercialização de alimentos e bebidas. Além disso, será disponibilizado um espaço de 3x3 metros, correspondente à numeração 41, para a instalação de trailer ou food truck, observando comunicação prévia à organização do evento. Caso a empresa possua trailer, este poderá ser alocado no espaço destinado, sendo de responsabilidade exclusiva do proprietário. A Prefeitura

não fornece trailer, cabendo ao interessado a sua instalação e manutenção conforme normas de segurança e higiene do evento.

Distribuição detalhada:

Onde se lê:

Tenda 35 – Pastel: Pastéis salgados variados, fritos na hora

Leia-se:

Pastel e/ou salgados: Pastel e/ou salgados variados, fritos na hora.

Onde se lê:

Tendas 37 e 38 – Bebidas: Sucos naturais e industrializados, água de coco, refrigerantes, água mineral, cervejas artesanais e comerciais, vinhos, chopes e cachaças artesanais.

Leia-se:

Tendas 37 e 38 – Porções: porções variadas, abrangendo opções tradicionais, como batata frita, mandioca, isca de frango, calabresa acebolada, torresmo e peixe-frito, entre outras. Além de culinária japonesa, incluindo sashimi, hot roll, uramaki e demais especialidades típicas.

6 – DOS VALORES

Item 6.1

Onde se lê:

O valor do uso do espaço será calculado com base na Avaliação de espaço público, correspondendo a 0,5% do ITBI da área, fixado em R\$ 42,46/m². Resultando no valor fixo de R\$ 382,14 para a área de tenda na praça de alimentação e espaço para trailer na metragem de 3x3 metros. Esse valor será cobrado em parcela única e corresponde aos três dias de evento.

Leia-se:

Não será cobrada nenhuma taxa referente ao uso dos espaços.

Item 6.2

Onde se lê:

Os valores arrecadados serão destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente;

Leia-se:

(excluído)

Item 6.3

Onde se lê:

A disposição das barracas seguirá a ordem de inscrição de acordo com a setorização e tipo de produto/serviço, conforme Anexo 1.

Leia-se:

(excluído)

9 – PROCEDIMENTOS

Onde se lê:

Distribuição das tendas e trailers: 50% alimentação salgada, 25% doces e 25% bebidas, conforme organização do evento;

Leia-se:

Distribuição das tendas e trailers 75% alimentação salgada e 25% doces, conforme organização do evento, caso as categorias não sejam preenchidas novas categorias poderão ser permitidas pela Comissão Organizadora;

13 – DO CRONOGRAMA

Onde se lê:

Período de inscrições e envio de documentos: meioambiente@botucatu.sp.gov.br
14/10/2025 a 21/10/2025

Leia-se:

Período de inscrições e envio de documentos: meioambiente@botucatu.sp.gov.br
14/10/2025 a 27/10/2025

Onde se lê:

Período para protocolo de impugnação
22/10/2025 a 24/10/2025

Leia-se:

Período para protocolo de impugnação
27/10/2025 a 29/10/2025

Onde se lê:

Período de resposta à impugnação do edital
25/10/2025 a 28/10/2025

Leia-se:

Período de resposta à impugnação do edital
30/10/2025

Onde se lê:

Análise da documentação pela Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura
29/10/2025 e 30/10/2025

Leia-se:

Análise da documentação pela Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura
31/10/2025 e 03/11/2025

Onde se lê:

Publicação dos proponentes habilitados e credenciados: <https://www.botucatu.sp.gov.br/>
03/11/2025

Leia-se:

Publicação dos proponentes habilitados e credenciados: <https://www.botucatu.sp.gov.br/>
04/11/2025

Onde se lê:

Período para protocolo de recursos
3/11/2025 a 05/10/2025

Leia-se:

Período para protocolo de recursos
04/11/2025 a 05/11/2025

Onde se lê:

Assinatura do Termo de Autorização de Uso
06\10\2025

Leia-se:

Assinatura do Termo de Autorização de Uso
06\11\2025

Onde se lê:

Reunião de alinhamento e definição da instalação
07\10\2025

Leia-se:

Reunião de alinhamento e definição da instalação
07\11\2025



As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas.

Botucatu, 20 de outubro de 2025.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Secretaria Municipal de Agricultura

Prefeitura Municipal de Botucatu

ERRATA AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2025**28ª FEIRA DO VERDE – CREDENCIAMENTO DE EXPOSITORES E SERVIÇOS DE PUBLICIDADE**

A Prefeitura Municipal de Botucatu, por meio das Secretarias Municipais de Meio Ambiente e de Agricultura, torna pública a presente **ERRATA** referente ao **Edital de Credenciamento nº 02/2025**, que trata da **exploração de espaço público para fins de publicidade e comercialização de produtos/serviços da 28ª Feira do Verde, publicada em 14/10/2025.**

As alterações ocorrem conforme segue:

2 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**Item 2.2**

Onde se lê:

a) 12

Leia-se:

a) 13

Onde se lê:

a) Período de inscrição, via site

Leia-se:

a) Período de inscrição, via e-mail;

Onde se lê:

d) Pagamento do valor pelo uso do espaço público, conforme Termo de Autorização;

Leia-se:

(excluído)

3 – INSCRIÇÕES**Item 3.1**

Onde se lê:

Os interessados deverão encaminhar os documentos abaixo relacionados, entre os dias 14(catorze) e 21(vinte e um) de outubro de 2025, através do e-mail meioambiente@botucatu.sp.gov.br;

Leia-se:

Os interessados deverão encaminhar os documentos abaixo relacionados, entre os dias 14/10/2025 a 27/10/2025 de outubro de 2025, através do e-mail meioambiente@botucatu.sp.gov.br;

Item 3.3.3

Onde se lê:

Será permitido o uso de apenas um espaço por CNPJ;

Leia-se:

Será permitido o uso de apenas um espaço por CNPJ e em caso de não ocupação de todos os espaços disponíveis um mesmo CNPJ poderá ocupar mais de um espaço;

Item 3.14

Onde se lê:

Não serão admitidas a qualquer tempo, sob quaisquer motivos, modificações, complementações ou substituições de quaisquer documentos habilitatório;

Leia-se:

Não serão admitidas a qualquer tempo, sob quaisquer motivos, modificações, complementações ou substituições de quaisquer documentos habilitatórios modificações, complementações ou substituições de quaisquer documentos habilitatórios enviados fora do período de inscrição;

4 – DOS CRITÉRIOS COMPETITIVOS DE PARTICIPAÇÃO

Item 4.1

Onde se lê:

A seleção dos expositores observará critérios técnicos e objetivos, com o propósito de promover diversidade, qualidade, sustentabilidade, incentivo à produção local e compromisso social, conforme tabela de pontuação a seguir.

Leia-se:

A seleção dos interessados será efetuada por ordem de inscrição devidamente protocolada, observada a disponibilidade de tendas e a setorização estabelecida pela Comissão Organizadora da 28ª Feira do Verde.

Onde se lê:

Onde se lê:

Tabela

Leia-se:

(excluído)

Item 4.2

Onde se lê:

A pontuação máxima possível será de 85 (oitenta e cinco) pontos.

Leia-se:

(excluído)

Item 4.3

Onde se lê:

Em caso de empate na pontuação final, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- I – Maior pontuação no critério “Sustentabilidade”;
- II – Maior pontuação no critério “Experiência em eventos”;
- III – Maior tempo de atividade formal;
- IV – Sorteio público, se necessário.

Leia-se:

Em caso de empate, será adotado como critério de desempate o maior tempo de atividade formal da empresa, comprovado mediante apresentação do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do CNPJ, emitido pela Receita Federal do Brasil.

Item 4.4

Onde se lê:

A avaliação das propostas será realizada pelos secretários municipais de Meio Ambiente e Agricultura, que emitirão parecer classificatório final.

Leia-se:

A verificação das inscrições caberá às Secretarias Municipais de Meio Ambiente e de Agricultura, responsáveis pela conferência da documentação apresentada e pela homologação da lista final de credenciados, observada a ordem de inscrição e a setorização do evento.

5 – ESPAÇOS E SERVIÇOS COMERCIALIZADOS

Item 5.1

Onde se lê:

A Prefeitura disponibilizará os espaços para comercialização de três duas formas:

- a) Tendas 3x3 e tendas 5x5 para exposição e comercialização de produtos/serviços;
- b) Espaço para instalação de trailers;
- c) Publicidade em telão do show, em que as empresas poderão comprar espaços para exibir vídeos e a logo marca de sua empresa durante as apresentações dos artistas locais e previamente antes da atração principal de cada noite.

Leia-se:

A Prefeitura disponibilizará os espaços para comercialização de duas formas:

a) Tendas 3x3 e tendas 5x5 para exposição e comercialização de produtos/serviços;

6 – USO DE ESPAÇO FÍSICO

Item 6.8

Onde se lê:

A cobrança da tenda destinada ao espaço de comercialização será feita com base do cálculo do ITBI 2025 – decreto nº 13.362/2024, e será fixado o percentual de 0,5% da alíquota para a cobrança, ficando definido o valor de R\$ 42,46 m². Resultando na cobrança do valor fixo de R\$ 382,14 para tendas 3x3 metros referentes aos três dias de evento e o valor fixo de R\$ 1.026,50 para tendas de 5x5 metros referentes aos três dias de evento.

Leia-se:

(excluído)

Item 6.8.1

O pagamento do espaço deverá ser realizado até 23/10/2025 para o Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Leia-se:

(excluído)

8 – EXPLORAÇÃO DE PUBLICIDADE

Onde se lê:

8.1 – A Prefeitura comercializará publicidade no palco principal do evento durante a 28ª Feira do Verde de Botucatu;

8.2 – Será comercializada a exibição de marcas/empresas no telão no fundo de palco nos dias que o palco principal estará ativo: 14, 15 e 16 de novembro de 2025;

8.3 – Nos dias acima discriminados, a empresa terá direito de exibir um VT de 30 segundos de sua marca/empresa três vezes por dia, sendo que em uma das vezes será durante o show do artista local que encerrará cada um dos três dias de evento;

8.4 – Será cobrado pela comercialização de publicidade no palco o valor total de R\$ 1.000,00, a ser pago até 29/10/2025 para o Fundo de Meio Ambiente;

8.5 – Não será permitida publicidade que faça alusão a violência, incentivo ao consumo de drogas, incite a violência ou desrespeito pessoas e instituições;

8.5.1 – Os vídeos a serem exibidos deverão ser submetidos às secretarias municipais de Agricultura e Meio Ambiente para avaliação prévia e autorização da veiculação;

8.6 – Não será permitida a publicidade de pessoas físicas, que favoreça a promoção pessoal;

8.7 – É de responsabilidade exclusiva e integral do autorizado, o envio em meio digital de seus vídeos para veiculação devendo estes serem entregues por link e/ou pen-drive ou drive de armazenamento até o dia 10/11/2025 às 12 horas;

8.8 – O permissionário será o único responsável pela entrega do material de divulgação de sua empresa, sendo de sua inteira responsabilidade quaisquer problemas derivados na entrega destes, não sendo exigível do município qualquer tipo de indenização ou ressarcimento;

8.9 – Fica vedado aos permissionários realizar qualquer tipo de publicidade dentro do evento que exceda os termos impostos a sua permissão.

Leia-se:

(excluído)

9 - DOS PROCEDIMENTOS

Onde se lê:

9.1 – As empresas habilitadas serão classificadas de acordo com a ordem de protocolo de inscrição e credenciadas até o limite das tendas disponíveis e aqui discriminadas, respeitando as dimensões disponibilizadas, não podendo exceder de largura. Considera-se que fazem parte da metragem comprada: rabichos, engates, janelas a serem abertas e áreas de trabalho. Sendo o mesmo obrigado a utilizar somente a área pré-delimitada sendo desclassificadas aquelas que não atenderem às exigências do edital.

Leia-se:
(excluído)

13 – DO CRONOGRAMA

Onde se lê:

Período de inscrições e envio de documentos: meioambiente@botucatu.sp.gov.br
14/10/2025 a 21/10/2025

Leia-se:

Período de inscrições e envio de documentos: meioambiente@botucatu.sp.gov.br
14/10/2025 a 27/10/2025

Onde se lê:

Período para protocolo de impugnação
22/10/2025 a 24/10/2025

Leia-se:

Período para protocolo de impugnação
27/10/2025 a 29/10/2025

Onde se lê:

Período de resposta à impugnação do edital
25/10/2025 a 28/10/2025

Leia-se:

Período de resposta à impugnação do edital
30/10/2025

Onde se lê:

Análise da documentação pela Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura
29/10/2025 e 30/10/2025

Leia-se:

Análise da documentação pela Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura
31/10/2025 e 03/11/2025

Onde se lê:

Publicação dos proponentes habilitados e credenciados: <https://www.botucatu.sp.gov.br/>
03/11/2025

Leia-se:

Publicação dos proponentes habilitados e credenciados: <https://www.botucatu.sp.gov.br/>
04/11/2025

Onde se lê:

Período para protocolo de recursos
3/11/2025 a 05/10/2025

Leia-se:



Período para protocolo de recursos

04/11/2025 a 05/11/2025

Onde se lê:

Assinatura do Termo de Autorização de Uso

06\10\2025

Leia-se:

Assinatura do Termo de Autorização de Uso

06\11\2025

Onde se lê:

Reunião de alinhamento e definição da instalação

07\10\2025

Leia-se:

Reunião de alinhamento e definição da instalação

07\11\2025

As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas.

Botucatu, 20 de outubro de 2025.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Secretaria Municipal de Agricultura

Prefeitura Municipal de Botucatu



Atos Oficiais

Decretos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**
ESTADO DE SÃO PAULO**DECRETO Nº 13.690**
de 22 de outubro de 2025.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar”.

FÁBIO VIEIRA DE SOUZA LEITE, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Processo Administrativo nº 26.932/2025

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar, até o limite de R\$724.113,80 (setecentos e vinte e quatro mil, cento e treze reais e oitenta centavos), obedecendo as seguintes fichas de despesa:

Ficha	Fonte	Unidade Orçamentária	Valor (R\$)
22	1	Gabinete do Prefeito	10.142,30
27	1		6.666,66
60	1		1.848,29
156	1	Secretaria Municipal de Educação	37.228,29
200	2		109.403,94
322	1	Secretaria Municipal de Saúde	8.956,52
415	1	Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo	13.868,38
423	1		5.220,83
447	1	Secretaria Municipal de Segurança	4.390,72
455	1		39.826,78
550	1	Secretaria Municipal de Cultura	12,58
571	1		526,33
591	1	Secretaria Municipal de Infraestrutura	590,57
671	1	Encargos Gerais do Município	11.069,51
675	1		188.047,50
694	1	Procuradoria Geral do Município	227.822,49
781	1	Secretaria Municipal de Zeladoria e Serviços	11.903,26
788	1		46.588,85

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial, na importância de R\$724.113,80 (setecentos e vinte e quatro mil, cento e treze reais e oitenta centavos), das seguintes fichas de despesas:

Ficha	Fonte	Unidade Orçamentária	Valor (R\$)
176	2	Secretaria Municipal de Educação	93.094,38
198	2		16.309,56
248	1		21.159,66
249	1		348,58



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 13.690
de 22 de outubro de 2025.

250	1	Secretaria Municipal de Governo	200,00
251	1		200,00
254	1		2.000,00
258	1		20.427,71
259	1	Secretaria Municipal de Governo	433,92
260	1		10.898,32
264	1		2.500,00
265	1		89.403,44
268	1		33.756,57
269	1		1.500,00
270	1		2.000,00
271	1		1.000,00
274	1		2.205,93
275	1		1.000,00
276	1		10.000,00
277	1		1.000,00
278	1		414.675,73

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 22 de outubro de 2025.

Fábio Vieira de Souza Leite
Prefeito Municipal

Tácita Mendonça
Secretária Adjunta de Assuntos de Fazenda

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 22 de outubro de 2025 - 170º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 13.691

de 22 de outubro de 2025.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar”.

FÁBIO VIEIRA DE SOUZA LEITE, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e consoante a Lei nº 6.815/2025,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar até o limite de R\$3.400.894,05 (três milhões, quatrocentos mil, oitocentos e noventa e quatro reais e cinco centavos), obedecendo às seguintes fichas de despesas:

Ficha	Fonte	Unidade Orçamentária	Valor
873	1	Gabinete do Prefeito	81.050,86
898	1	Secretaria Municipal Habitação e Urbanismo	35.304,30
899	1	Secretaria Municipal Habitação e Urbanismo	3.815,47
907	1	Secretaria Municipal Habitação e Urbanismo	11.185,64
913	1	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	46.647,25
920	1	Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais	6.750,68
945	1	Secretaria Municipal de Administração	190.067,78
946	1	Secretaria Municipal de Administração	1.354,38
955	1	Secretaria Municipal de Administração	909.773,62
956	1	Secretaria Municipal de Administração	19.371,81
961	1	Secretaria Municipal de Administração	132.714,74
962	1	Secretaria Municipal de Administração	12.138,46
967	1	Secretaria Municipal de Administração	353.337,12
968	1	Secretaria Municipal de Administração	5.715,20
972	1	Secretaria Municipal da Fazenda	22.821,20
979	1	Secretaria Municipal da Fazenda	860.410,75
988	1	Secretaria Municipal da Fazenda	239.695,47
879	1	Secretaria Municipal de Comunicação	96.887,60
886	1	Secretaria Municipal de Comunicação	6.899,32
1005	1	Secretaria Municipal de Turismo	22.522,09
1010	1	Secretaria Municipal de Turismo	63.378,85
1029	1	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	22.414,97
1030	1	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	7.219,31
1046	1	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	60.625,63
1047	1	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	3.081,71
1063	1	Secretaria Municipal de Agricultura	67.119,17
1075	1	Secretaria Municipal de Agricultura	72.531,45
1091	1	Secretaria Municipal de Agricultura	44.727,68
1092	1	Secretaria Municipal de Agricultura	1.331,54

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º será coberto com os recursos provenientes das anulações parciais, na importância de R\$3.400.894,05 (três milhões, quatrocentos mil, oitocentos e noventa e quatro reais e cinco centavos), obedecendo às seguintes fichas de despesa:

Ficha	Fonte	Unidade Orçamentária	Valor
331	1	Secretaria Municipal de Saúde	883.766,64
333	1	Secretaria Municipal de Saúde	1.117.124,41
393	1	Secretaria Municipal de Saúde	600.000,00
454	1	Secretaria Municipal de Segurança	800.000,00

de 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 13.691

de 22 de outubro de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 22 de outubro de 2025.

Fábio Vieira de Souza Leite

Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 22 de outubro de 2025 - 170º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

Portarias**PORTARIA Nº 12.025**

de 22 de outubro de 2025.

HÉRCULES JOSÉ DOS SANTOS, Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 3º do Decreto nº 12.369/2021, e de conformidade com o Processo Administrativo nº1.193/2022,

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os servidores **Murilo Fernandes Paganini, Camila Alves Pereira, Paulo Venâncio Rodrigues, Thomas Fiore de Andrade, Guilherme Bollini Polycarpo e Daniel César Lunardi**, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão para transparência e condução de trabalhos referentes ao Leilão de eucaliptos localizados em área de futura ampliação do aterro sanitário.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III- Fica revogada a Portaria nº 11.583, de 19 de janeiro de 2.022.

Botucatu, 22 de outubro de 2025.

Hércules José dos Santos

Secretário Municipal de Administração

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 22 de outubro de 2025, 170º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente



Leis

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**
ESTADO DE SÃO PAULO**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.420**

de 22 de outubro de 2025.

*(Projeto de Lei Complementar nº 31/2025)**“Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 1.288/21 (PPA – 2022/2025), alteração da Lei Complementar nº 1.383/24 (LDO/2025)”.*

FÁBIO VIEIRA DE SOUZA LEITE, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam alterados e incluídos no Anexo II da Lei Complementar nº 1.288, de 28 de setembro de 2021 – Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio de 2022 a 2025 e no Anexo V, da Lei Complementar nº 1.383, de 20 de setembro de 2024 – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, os valores abaixo demonstrados:

Alteração nos anexos II – PPA 2022-2025 e V – LDO 2025

Programa	Acresce	Reduz
0003	3.040.791,73	0,00
0009	0,00	800.000,00
0010	185.709,84	0,00
0013	93.341,62	0,00
0018	0,00	2.600.894,05
0025	81.050,86	0,00
	3.400.894,05	3.400.894,05

Art. 2º Ficam alterados e incluídos no Anexo III da Lei Complementar nº 1.288, de 28 de setembro de 2021 – Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio de 2022 a 2025 e no Anexo VI, da Lei Complementar nº 1.383, de 20 de setembro de 2024 – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, os valores abaixo demonstrados:

Alteração nos anexos III – PPA 2022-2025 e VI – LDO 2025

Unidade Executora	Funcional	Acresce	Reduz
02.01.14	04.422.0025.2.007	81.050,86	0,00
02.02.05	04.122.0003.2.007	39.119,77	0,00
02.02.06	15.452.0003.2.007	11.185,64	0,00
02.06.02	10.301.0018.2.056	0,00	2.000.894,05
02.06.04	10.304.0018.2.056	0,00	600.000,00
02.08.02	06.181.0009.2.015	0,00	800.000,00
02.34.07	04.122.0003.2.007	46.647,25	0,00
02.36.01	04.122.0003.2.007	6.750,68	0,00
02.37.02	04.122.0003.2.007	191.422,16	0,00
02.37.03	04.122.0003.2.007	929.145,43	0,00
02.37.04	04.126.0003.2.007	144.853,20	0,00
02.37.05	04.122.0003.2.007	359.052,32	0,00
02.38.01	04.122.0003.2.007	22.821,20	0,00
02.38.02	04.123.0003.2.007	860.410,75	0,00
02.38.03	04.123.0003.2.007	239.695,47	0,00
02.39.01	04.122.0003.2.007	96.887,60	0,00
02.39.02	04.122.0003.2.007	6.899,32	0,00
02.40.01	23.695.0003.2.007	22.522,09	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.420

de 22 de outubro de 2025.

02.40.02	23.695.0003.2.007	63.378,85	0,00
02.41.01	18.541.0013.2.031	29.634,28	0,00
02.41.03	18.541.0013.2.031	63.707,34	0,00
02.42.01	18.541.0010.2.031	67.119,17	0,00
02.42.02	20.122.0010.2.017	72.531,45	0,00
02.42.04	18.541.0010.2.031	46.059,22	0,00
		3.400.894,05	3.400.894,05

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 22 de outubro de 2025.

Fábio Vieira de Souza Leite
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 22 de outubro de 2025 - 170º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.421

de 22 de outubro de 2025.

(Projeto de Lei Complementar nº 32/2025)

“Altera os artigos 38 e 40 da Lei Complementar nº 1.413/2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do município de Botucatu para a elaboração da Lei Orçamentária de 2026”.

FÁBIO VIEIRA DE SOUZA LEITE, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os artigos 38 e 40 da Lei Complementar nº 1.413, de 26 de agosto de 2025, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.38. (...)

I - Serão limitadas a 11 (onze) emendas por parlamentar para o exercício orçamentário; ou (...)

Art. 40. (...)

§3º O valor das emendas destinadas a investimentos em obras civis poderá ser parcial, desde que o beneficiário comprove a contrapartida do valor faltante, de modo a suprir o custo total, contemplando o projeto aprovado acompanhado do cronograma de execução, caso não haja contrapartida a emenda deverá corresponder o valor total da obra.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 22 de outubro de 2025.

Fábio Vieira de Souza Leite
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 22 de outubro de 2025 - 170º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

LEI Nº 6.811

de 21 de outubro de 2025.

(Projeto de Lei de iniciativa dos vereadores Antonio Carlos Trigo e Antonio Valmir Pereira dos Reis)

“Declara de Utilidade Pública a Associação Padre Cláudio Fronza.”

FÁBIO VIEIRA DE SOUZA LEITE, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a “ASSOCIAÇÃO PADRE CLÁUDIO FRONZA”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 21 de outubro de 2025.

Fábio Vieira de Souza Leite

Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 21 de outubro de 2025 - 170º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

.....

LEI Nº 6.812

de 21 de outubro de 2025.

(Projeto de Lei de iniciativa da vereadora Erika Cristina Liao Tiago)

“Declara de Utilidade Pública a Associação dos Promotores e Organizadores de Eventos – APOE Botucatu.”

FÁBIO VIEIRA DE SOUZA LEITE, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a “ASSOCIAÇÃO DOS PROMOTORES E ORGANIZADORES DE EVENTOS – APOE BOTUCATU”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 21 de outubro de 2025.

Fábio Vieira de Souza Leite

Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 21 de outubro de 2025 - 170º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.813

de 21 de outubro de 2025.

“Institui o Programa Adote uma Praça no Município de Botucatu-SP e dá outras providências”.

FÁBIO VIEIRA DE SOUZA LEITE, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Botucatu, o Programa Adote uma Praça, destinado a promover a participação colaborativa de pessoas físicas, jurídicas e entidades da sociedade civil na manutenção, conservação, revitalização e execução de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas em praças, jardins, áreas verdes e demais espaços públicos.

§ 1º O programa será regulamentado por decreto, que especificará as áreas públicas elegíveis para participação.

§ 2º A relação das áreas públicas elegíveis ao programa deverá ser encaminhada previamente à Câmara Municipal para ciência e fiscalização, antes da formalização dos instrumentos de adoção.

§ 3º A adoção não implica transferência de posse ou domínio das áreas, permanecendo estes sob a titularidade do Município, cabendo ao adotante apenas as responsabilidades de manutenção, conservação e melhorias, nos termos do regulamento.

Art. 2º O programa reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I – prevalência do interesse público;
- II – gestão democrática e participativa dos espaços públicos;
- III – preservação ambiental, histórica e cultural;
- IV – transparência e publicidade dos atos;
- V – eficiência na utilização dos recursos públicos e privados;
- VI – sustentabilidade e acessibilidade universal.

Art. 3º São diretrizes do Programa:

- I – incentivar a participação de moradores, empreendedores e entidades locais;
- II – promover parcerias que tragam benefícios coletivos;
- III – assegurar que as melhorias não restrinjam o uso público;
- IV – compatibilizar as ações com o Plano Diretor e demais legislações urbanísticas e ambientais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.813

de 21 de outubro de 2025.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar o uso de praças, jardins, áreas verdes e demais espaços públicos municipais, nas formas previstas nesta Lei, para viabilizar as parcerias do programa.

§1º As parcerias, nos termos desta lei, poderão ocorrer nas seguintes modalidades:

I – Concessão de Uso, quando houver exploração econômica;

II – Cessão de Uso ou Termo de Cooperação, quando não houver exploração econômica, firmados com interessados;

III – Adoção Institucional, quando órgãos ou entidades públicas assumirem a manutenção de áreas públicas.

§ 2º As parcerias que envolvam exploração econômica dependerão de prévia licitação, na forma da legislação pertinente.

§ 3º As demais parcerias, deverão ser precedidas de chamamento público ou edital de seleção, assegurada a ampla concorrência e a igualdade de condições entre os interessados.

Art. 5º O programa será coordenado pelo Poder Executivo, por meio de secretaria ou órgão designado no decreto de regulamentação, que poderá atuar em cooperação com demais pastas cujas competências se relacionem ao objeto da adoção.

Art. 6º Compete ao Município:

I – receber e analisar propostas de adoção;

II – manter cadastro das áreas disponíveis e adotadas;

III – fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas;

IV – expedir normas complementares para execução desta Lei.

Art. 7º São direitos do adotante:

I – utilizar a área para execução de atividades previstas no instrumento firmado;

II – instalar mensagens indicativas da parceria, conforme regulamento;

III – receber do Município apoio técnico e certificação pública de participação.

Art. 8º São obrigações do adotante:

I – realizar a manutenção, conservação, limpeza e eventuais melhorias;

II – manter o espaço acessível a toda a população;

III – observar normas ambientais, urbanísticas e de segurança;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.813

de 21 de outubro de 2025.

IV – permitir a fiscalização pelos órgãos competentes.

Art. 9º Será permitida a colocação de mensagens indicativas da parceria, observadas as condições e parâmetros fixados em regulamento, vedada a veiculação de publicidade de caráter político-partidário ou religioso.

§ 1º Nas modalidades de parceria em que não haja exploração econômica do espaço público, a publicidade restringir-se-á à identificação institucional do adotante e à finalidade da adoção, sem conteúdo de natureza promocional ou mercadológica.

§ 2º Nas modalidades de parceria com exploração econômica, a veiculação de publicidade comercial será admitida, desde que prevista em edital e contrato, limitada aos parâmetros fixados pelo Município para preservar o interesse público e a paisagem urbana.

Art. 10. O Município fiscalizará a execução das parcerias, podendo aplicar sanções proporcionais ao descumprimento, tais como advertência, multa, suspensão de participação no programa ou rescisão do instrumento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, estabelecendo normas técnicas, procedimentais e administrativas necessárias à sua execução.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Botucatu, 21 de outubro de 2025.

Fábio Vieira de Souza Leite

Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 21 de outubro de 2025 - 170º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.814

de 21 de outubro de 2025.

“Dispõe sobre medidas permanentes de prevenção contra as arboviroses e dá outras providências”.

FÁBIO VIEIRA DE SOUZA LEITE, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os proprietários, locatários, possuidores ou responsáveis a qualquer título, de imóveis com ou sem edificações, deverão mantê-los limpos, sem acúmulo de lixo, entulhos e demais materiais inservíveis, drenados e aterrados no caso de serem pantanosos ou alagadiços, e a evitar quaisquer outras condições que propiciem a presença e a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, ou de qualquer outro gênero e espécie, seja ela transmissora ou não de moléstias ao ser humano.

Art. 2º Os proprietários de imóveis onde haja construção civil e os responsáveis pela execução das respectivas obras, públicas ou privadas, ficam obrigados a adotar medidas de proteção, respeitadas as normas e posturas municipais, de modo a evitar acúmulo de água, originadas ou não de chuvas bem como a realizar manutenção e limpeza dos locais sob sua responsabilidade, providenciando o descarte ambientalmente correto de materiais inservíveis que possam acumular água, esteja a obra em plena execução ou temporariamente paralisada.

Art. 3º Os proprietários, locatários, possuidores ou responsáveis a qualquer título, de imóveis dotados de piscinas, ficam obrigados a manter tratamento adequado da água, de forma a não permitir a presença ou proliferação de mosquitos.

Art. 4º Em residências, estabelecimentos comerciais e industriais, terrenos e instituições públicas e privadas, ficam os proprietários, locatários, responsáveis ou possuidores a qualquer título, obrigados a manter os reservatórios, caixas d'água, cisternas ou similares, devidamente tampados e com vedação segura, de forma a não permitir a introdução de fêmeas de mosquitos e, conseqüentemente, sua oviposição e reprodução.

Art. 5º Nos cemitérios não será permitida a utilização de vasos, floreiras ou quaisquer outros ornamentos ou recipientes que retenham água, evitando, assim, a proliferação de mosquitos.

Parágrafo único. Os agentes de combate as endemias da Vigilância Ambiental em Saúde ficam autorizados a remover, perfurar ou inutilizar os vasos, floreiras, ornamento ou recipientes, mencionados neste artigo que estiverem acumulando água parada.

Art. 6º Os proprietários, locatários, possuidores ou responsáveis a qualquer título, deverão permitir o ingresso, em seus respectivos imóveis, dos agentes de combate as endemias da Vigilância Ambiental em Saúde ou qualquer outra autoridade sanitária responsável pelo trabalho de controle das arboviroses para a realização de inspeção, verificação, orientação, informação, aplicação de inseticida ou qualquer outra atividade específica para evitar agravos à saúde pública.

§1º Os imóveis desocupados destinados à venda ou locação, sob a administração imobiliária, fica ela obrigada a acompanhar e permitir o acesso do agente de combate as endemias da Vigilância Ambiental em Saúde ou qualquer outra autoridade sanitária responsável pelo trabalho de controle das arboviroses para a realização de inspeção, verificação, aplicação de inseticida ou qualquer outra atividade necessária para evitar agravos à saúde pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.814

de 21 de outubro de 2025.

§2º As imobiliárias ficam responsáveis por realizar junto aos proprietários, dos imóveis sob sua administração, o manejo ambiental para evitar a proliferação de mosquitos.

§3º Os agentes de combate as endemias da Vigilância Ambiental em Saúde, no exercício de suas funções, terão livre acesso aos imóveis desocupados que não estão sob administração imobiliária, podendo solicitar apoio da Guarda Civil Municipal para realização de inspeção e manejo ambiental necessários para evitar os criadouros de mosquitos.

§4º Ao recusar a visita do agente de combate as endemias e/ou de qualquer outra autoridade sanitária responsável pelo trabalho de controle das arboviroses, o responsável será notificado para agendar junto a Vigilância Ambiental em Saúde, em até três dias úteis, uma visita no imóvel alvo da fiscalização.

§5º Os agentes de combate as endemias ou qualquer outra autoridade sanitária responsável pelo trabalho de controle das arboviroses, terão o apoio da Guarda Civil Municipal quando houver recusa de visita por parte do responsável pelo imóvel;

Art. 7º Os estabelecimentos que estoque e/ou comercialize, pneumáticos são obrigados a mantê-los sobre abrigo de chuva e permanentemente isento de coleções líquidas, de forma a evitar a proliferação de mosquitos, sendo vedada a disposição de pneumáticos nas calçadas e vias públicas;

Art. 8º Os estabelecimentos que executam serviços em veículos automotores como funilarias, mecânicas, autopeças e/ou que comercializem peças veiculares, deverão manter os materiais em local coberto e protegido das chuvas, sendo vedada a disposição desses nas calçadas e vias públicas;

Art. 9º As residências e estabelecimentos de venda e/ou armazenamento de recicláveis, deverão manter o armazenamento de materiais em local coberto de forma a não acumular água parada, sendo vedada a disposição desses nas calçadas e vias públicas;

§1º Quando o manejo ambiental do local de armazenamento de recicláveis não for satisfatório para evitar a proliferação de mosquitos, após aplicação das penalidades previstas nesta lei, a Prefeitura Municipal poderá remover todo o material e dar destino adequado ao mesmo, sendo que após a retirada do material, fica proibida a continuação do trabalho até que o mesmo apresente adequação do local para continuar atividade.

§2º O estabelecimento comercial que realizar o descarte de materiais rejeitados da separação e classificação de recicláveis em espaço público ficará sujeito à aplicação de multa, bem como à obrigação de recolher os resíduos e destiná-los ao local ambientalmente adequado, a fim de evitar a degradação do meio ambiente e a proliferação do mosquito da dengue.

Art. 10. A fiscalização das atividades e a aplicação das multas decorrentes de infração aos dispositivos desta Lei ficam a cargo da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Segurança sem prejuízo da ação de outros órgãos competentes, legalmente designados para este fim.

Art. 11. Constitui infração toda ação ou omissão que importe na inobservância de preceitos estabelecidos nesta Lei ou na desobediência às determinações de caráter normativo dos órgãos e das autoridades administrativas competentes.

Art. 12. As infrações às disposições desta Lei e de seu regulamento, bem como das normas, padrões e exigências técnicas, serão autuadas, a critério da autoridade competente, levando-se em conta:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 6.814

de 21 de outubro de 2025.

I. intensidade do dano, efetivo ou potencial;

II. as circunstâncias atenuantes ou agravantes;

III. os antecedentes do infrator.

Parágrafo único. Responderá pela infração quem, por qualquer modo, a cometer, concorrer para sua prática ou dela se beneficiar.

Art. 13. As infrações às disposições desta Lei serão registradas em:

I. Auto de Constatação;

II. Auto de Infração.

§1º O Auto de Infração (Multa) será aplicado quando as medidas solicitadas no Auto de Constatação não forem atendidas dentro do prazo estabelecido.

§2º Em caso de reincidência após aplicação da multa será aplicado o Auto de Infração imediato conforme a natureza.

Art. 14. O autuado poderá apresentar impugnação endereçada ao Poder Executivo Municipal, que de acordo com a infração encaminhará ao órgão competente para o julgamento.

Parágrafo único. O prazo para o protocolo da impugnação será de dez dias úteis, contados da data de ciência do Auto de Infração.

Art. 15. A impugnação ao Auto de Infração instaura o processo de contencioso administrativo em primeira instância, mencionará:

I. número do auto de infração;

II. autoridade julgadora a quem é dirigida;

III. a qualificação do impugnante;

IV. os motivos de fato e de direito em que se fundamentar;

V. os meios de provas a que o impugnante pretenda produzir, expostos os motivos que as justifiquem.

Art. 16. A impugnação será julgada no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados de seu recebimento.

Art. 17. Mantida a sanção, o infrator será notificado da decisão e cumprimento das deliberações, se exigidas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento.

Art. 18. Fica vedado reunir em uma só petição, impugnação ou recurso referente a mais de uma sanção ou ação fiscal, ainda que versem sobre o mesmo assunto e alcancem o mesmo infrator.

Art. 19. Se o julgamento do recurso depender de diligências, o recorrente será intimado para manifestação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.814

de 21 de outubro de 2025.

Art.20. As infrações ao previsto nesta Lei classificam-se em:

- I. Leve, com multa no valor de R\$ 400,00 a R\$ 800,00;
- II. Moderada, com multa no valor de R\$ 900,00 a R\$ 1.300,00;
- III. Grave, com multa no valor de R\$ 1.400,00 a R\$ 1.800,00;
- IV. Gravíssima, com multa no valor de R\$ 1.900,00 a R\$ 2.300,00.

Art. 21. São consideradas infrações de natureza leve:

- I. Possuir de 1 a 3 criadouros existentes de mosquitos no imóvel.

Art. 22. São consideradas infrações de natureza moderada:

- I. possuir de 4 a 6 criadouros existentes de mosquitos no imóvel;
- II. não adotar as medidas cabíveis de manejo ambiental, conforme Auto de Constatação;
- III. recusar a visita do agente de combate as endemias e/ou qualquer outra autoridade sanitária responsável pelo trabalho de controle das arboviroses;
- IV. manter em via pública os materiais de que tratam os artigos 7, 8 e 9 desta Lei;
- V. ser reincidente em infração de natureza leve num período inferior a 12 meses da aplicação do Auto de Infração.

Art. 23. São consideradas infrações de natureza grave:

- I. possuir de 7 a 10 criadouros existentes de mosquitos no imóvel;
- II. recusar a visita do agente de combate as endemias e/ou qualquer outra autoridade sanitária responsável pelo trabalho de controle das arboviroses, para avaliar se as medidas cabíveis de manejo ambiental, conforme Auto de Infração, foram acatadas;
- III. constatado que os materiais depositados em via pública, de que tratam os artigos 7, 8 e 9 desta Lei, estejam com larvas de mosquitos, independentemente do número de recipientes positivos;
- IV. ser reincidente em infração de natureza moderada num período inferior à 12 meses da aplicação do Auto de Infração.

Art.24. São consideradas infrações de natureza gravíssima:

- I. possuir acima de 11 criadouros existentes de mosquitos no imóvel;
- II. ser reincidente em infração de natureza grave num período inferior a 12 meses da aplicação do Auto de Infração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.814

de 21 de outubro de 2025.

Art. 25. Os casos omissos ou de dúvidas quanto à execução da presente Lei serão regulamentados mediante Decreto.

Art. 26. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, que serão suplementadas pelo Poder Executivo.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor sessenta dias após sua publicação.

Art. 28. Fica revogada a Lei nº 4.310 de 12 de setembro de 2002.

Botucatu, 21 de outubro de 2025.

Fábio Vieira de Souza Leite
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 21 de outubro de 2025 - 170º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.815

de 22 de outubro de 2025.

“Dispõe sobre alteração da Lei nº 6.728/2024 (LOA/2025)”.

FÁBIO VIEIRA DE SOUZA LEITE, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a Lei nº 6.728, de 30 de dezembro de 2024, com a abertura de crédito adicional suplementar até o limite de R\$3.400.894,05 (três milhões, quatrocentos mil, oitocentos e noventa e quatro reais e cinco centavos), obedecendo às seguintes fichas de despesas:

Ficha	Fonte	Unidade Orçamentária	Valor
873	1	Gabinete do Prefeito	81.050,86
898	1	Secretaria Municipal Habitação e Urbanismo	35.304,30
899	1	Secretaria Municipal Habitação e Urbanismo	3.815,47
907	1	Secretaria Municipal Habitação e Urbanismo	11.185,64
913	1	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	46.647,25
920	1	Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais	6.750,68
945	1	Secretaria Municipal de Administração	190.067,78
946	1	Secretaria Municipal de Administração	1.354,38
955	1	Secretaria Municipal de Administração	909.773,62
956	1	Secretaria Municipal de Administração	19.371,81
961	1	Secretaria Municipal de Administração	132.714,74
962	1	Secretaria Municipal de Administração	12.138,46
967	1	Secretaria Municipal de Administração	353.337,12
968	1	Secretaria Municipal de Administração	5.715,20
972	1	Secretaria Municipal da Fazenda	22.821,20
979	1	Secretaria Municipal da Fazenda	860.410,75
988	1	Secretaria Municipal da Fazenda	239.695,47
879	1	Secretaria Municipal de Comunicação	96.887,60
886	1	Secretaria Municipal de Comunicação	6.899,32
1005	1	Secretaria Municipal de Turismo	22.522,09
1010	1	Secretaria Municipal de Turismo	63.378,85
1029	1	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	22.414,97
1030	1	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	7.219,31
1046	1	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	60.625,63
1047	1	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	3.081,71
1063	1	Secretaria Municipal de Agricultura	67.119,17
1075	1	Secretaria Municipal de Agricultura	72.531,45
1091	1	Secretaria Municipal de Agricultura	44.727,68
1092	1	Secretaria Municipal de Agricultura	1.331,54
TOTAL			3.400.894,05

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º será coberto com os recursos provenientes das anulações parciais, na importância de R\$3.400.894,05 (três milhões, quatrocentos mil, oitocentos e noventa e quatro reais e cinco centavos), obedecendo às seguintes fichas de despesa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.815
de 22 de outubro de 2025.

Ficha	Fonte	Unidade Orçamentária	Valor
331	1	Secretaria Municipal de Saúde	883.766,64
333	1	Secretaria Municipal de Saúde	1.117.127,41
393	1	Secretaria Municipal de Saúde	600.000,00
454	1	Secretaria Municipal de Segurança	800.000,00
TOTAL			3.400.894,05

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 22 de outubro de 2025.

Fábio Vieira de Souza Leite
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 22 de outubro de 2025 - 170º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

LEI Nº 6.811

de 21 de outubro de 2025.

(Projeto de Lei de iniciativa dos vereadores Antonio Carlos Trigo e Antonio Valmir Pereira dos Reis)

“Declara de Utilidade Pública a Associação Padre Cláudio Fronza.”

FÁBIO VIEIRA DE SOUZA LEITE, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a “ASSOCIAÇÃO PADRE CLÁUDIO FRONZA”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 21 de outubro de 2025.

Fábio Vieira de Souza Leite

Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 21 de outubro de 2025 - 170º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

LEI Nº 6.812

de 21 de outubro de 2025.

(Projeto de Lei de iniciativa da vereadora Erika Cristina Liao Tiago)

“Declara de Utilidade Pública a Associação dos Promotores e Organizadores de Eventos – APOE Botucatu.”

FÁBIO VIEIRA DE SOUZA LEITE, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a “ASSOCIAÇÃO DOS PROMOTORES E ORGANIZADORES DE EVENTOS – APOE BOTUCATU”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 21 de outubro de 2025.

Fábio Vieira de Souza Leite

Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 21 de outubro de 2025 - 170º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

LEI Nº 6.813

de 21 de outubro de 2025.

“Institui o Programa Adote uma Praça no Município de Botucatu-SP e dá outras providências”.

FÁBIO VIEIRA DE SOUZA LEITE, Prefeito Municipal de

Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Botucatu, o Programa Adote uma Praça, destinado a promover a participação colaborativa de pessoas físicas, jurídicas e entidades da sociedade civil na manutenção, conservação, revitalização e execução de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas em praças, jardins, áreas verdes e demais espaços públicos.

§ 1º O programa será regulamentado por decreto, que especificará as áreas públicas elegíveis para participação.

§ 2º A relação das áreas públicas elegíveis ao programa deverá ser encaminhada previamente à Câmara Municipal para ciência e fiscalização, antes da formalização dos instrumentos de adoção.

§ 3º A adoção não implica transferência de posse ou domínio das áreas, permanecendo estes sob a titularidade do Município, cabendo ao adotante apenas as responsabilidades de manutenção, conservação e melhorias, nos termos do regulamento.

Art. 2º O programa reger-se-á pelos seguintes princípios:

I – prevalência do interesse público;

II – gestão democrática e participativa dos espaços públicos;

III – preservação ambiental, histórica e cultural;

IV – transparência e publicidade dos atos;

V – eficiência na utilização dos recursos públicos e privados;

VI – sustentabilidade e acessibilidade universal.

Art. 3º São diretrizes do Programa:

I – incentivar a participação de moradores, empreendedores e entidades locais;

II – promover parcerias que tragam benefícios coletivos;

III – assegurar que as melhorias não restrinjam o uso público;

IV – compatibilizar as ações com o Plano Diretor e demais legislações urbanísticas e ambientais.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar o uso de praças, jardins, áreas verdes e demais espaços públicos municipais, nas formas previstas nesta Lei, para viabilizar as parcerias do programa.

§1º As parcerias, nos termos desta lei, poderão ocorrer nas seguintes modalidades:

I – Concessão de Uso, quando houver exploração econômica;

II – Cessão de Uso ou Termo de Cooperação, quando não houver exploração econômica, firmados com interessados;

III – Adoção Institucional, quando órgãos ou entidades públicas assumirem a manutenção de áreas públicas.

§ 2º As parcerias que envolvam exploração econômica dependerão de prévia licitação, na forma da legislação pertinente.

§ 3º As demais parcerias, deverão ser precedidas de chamamento público ou edital de seleção, assegurada a ampla concorrência e a igualdade de condições entre os interessados.

Art. 5º O programa será coordenado pelo Poder

Executivo, por meio de secretaria ou órgão designado no decreto de regulamentação, que poderá atuar em cooperação com demais pastas cujas competências se relacionem ao objeto da adoção.

Art. 6º Compete ao Município:

- I - receber e analisar propostas de adoção;
- II - manter cadastro das áreas disponíveis e adotadas;
- III - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas;
- IV - expedir normas complementares para execução desta Lei.

Art. 7º São direitos do adotante:

- I - utilizar a área para execução de atividades previstas no instrumento firmado;
- II - instalar mensagens indicativas da parceria, conforme regulamento;
- III - receber do Município apoio técnico e certificação pública de participação.

Art. 8º São obrigações do adotante:

- I - realizar a manutenção, conservação, limpeza e eventuais melhorias;
- II - manter o espaço acessível a toda a população;
- III - observar normas ambientais, urbanísticas e de segurança;
- IV - permitir a fiscalização pelos órgãos competentes.

Art. 9º Será permitida a colocação de mensagens indicativas da parceria, observadas as condições e parâmetros fixados em regulamento, vedada a veiculação de publicidade de caráter político-partidário ou religioso.

§ 1º Nas modalidades de parceria em que não haja exploração econômica do espaço público, a publicidade restringir-se-á à identificação institucional do adotante e à finalidade da adoção, sem conteúdo de natureza promocional ou mercadológica.

§ 2º Nas modalidades de parceria com exploração econômica, a veiculação de publicidade comercial será admitida, desde que prevista em edital e contrato, limitada aos parâmetros fixados pelo Município para preservar o interesse público e a paisagem urbana.

Art. 10. O Município fiscalizará a execução das parcerias, podendo aplicar sanções proporcionais ao descumprimento, tais como advertência, multa, suspensão de participação no programa ou rescisão do instrumento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, estabelecendo normas técnicas, procedimentais e administrativas necessárias à sua execução.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Botucatu, 21 de outubro de 2025.

Fábio Vieira de Souza Leite

Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 21 de outubro de 2025 - 170º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

“Dispõe sobre medidas permanentes de prevenção contra as arboviroses e dá outras providências”.

FÁBIO VIEIRA DE SOUZA LEITE, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os proprietários, locatários, possuidores ou responsáveis a qualquer título, de imóveis com ou sem edificações, deverão mantê-los limpos, sem acúmulo de lixo, entulhos e demais materiais inservíveis, drenados e aterrados no caso de serem pantanosos ou alagadiços, e a evitar quaisquer outras condições que propiciem a presença e a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, ou de qualquer outro gênero e espécie, seja ela transmissora ou não de moléstias ao ser humano.

Art. 2º Os proprietários de imóveis onde haja construção civil e os responsáveis pela execução das respectivas obras, públicas ou privadas, ficam obrigados a adotar medidas de proteção, respeitadas as normas e posturas municipais, de modo a evitar acúmulo de água, originadas ou não de chuvas bem como a realizar manutenção e limpeza dos locais sob sua responsabilidade, providenciando o descarte ambientalmente correto de materiais inservíveis que possam acumular água, esteja a obra em plena execução ou temporariamente paralisada.

Art. 3º Os proprietários, locatários, possuidores ou responsáveis a qualquer título, de imóveis dotados de piscinas, ficam obrigados a manter tratamento adequado da água, de forma a não permitir a presença ou proliferação de mosquitos.

Art. 4º Em residências, estabelecimentos comerciais e industriais, terrenos e instituições públicas e privadas, ficam os proprietários, locatários, responsáveis ou possuidores a qualquer título, obrigados a manter os reservatórios, caixas d'água, cisternas ou similares, devidamente tampados e com vedação segura, de forma a não permitir a introdução de fêmeas de mosquitos e, consequentemente, sua oviposição e reprodução.

Art. 5º Nos cemitérios não será permitida a utilização de vasos, floreiras ou quaisquer outros ornamentos ou recipientes que retenham água, evitando, assim, a proliferação de mosquitos.

Parágrafo único. Os agentes de combate as endemias da Vigilância Ambiental em Saúde ficam autorizados a remover, perfurar ou inutilizar os vasos, floreiras, ornamento ou recipientes, mencionados neste artigo que estiverem acumulando água parada.

Art. 6º Os proprietários, locatários, possuidores ou responsáveis a qualquer título, deverão permitir o ingresso, em seus respectivos imóveis, dos agentes de combate as endemias da Vigilância Ambiental em Saúde ou qualquer outra autoridade sanitária responsável pelo trabalho de controle das arboviroses para a realização de inspeção, verificação, orientação, informação, aplicação de inseticida ou qualquer outra atividade específica para evitar agravos à saúde pública.

§1º Os imóveis desocupados destinados à venda ou locação, sob a administração imobiliária, fica ela obrigada a

LEI Nº 6.814

de 21 de outubro de 2025.

acompanhar e permitir o acesso do agente de combate as endemias da Vigilância Ambiental em Saúde ou qualquer outra autoridade sanitária responsável pelo trabalho de controle das arboviroses para a realização de inspeção, verificação, aplicação de inseticida ou qualquer outra atividade necessária para evitar agravos à saúde pública.

§2º As imobiliárias ficam responsáveis por realizar junto aos proprietários, dos imóveis sob sua administração, o manejo ambiental para evitar a proliferação de mosquitos.

§3º Os agentes de combate as endemias da Vigilância Ambiental em Saúde, no exercício de suas funções, terão livre acesso aos imóveis desocupados que não estão sob administração imobiliária, podendo solicitar apoio da Guarda Civil Municipal para realização de inspeção e manejo ambiental necessários para evitar os criadouros de mosquitos.

§4º Ao recusar a visita do agente de combate as endemias e/ou de qualquer outra autoridade sanitária responsável pelo trabalho de controle das arboviroses, o responsável será notificado para agendar junto a Vigilância Ambiental em Saúde, em até três dias úteis, uma visita no imóvel alvo da fiscalização.

§5º Os agentes de combate as endemias ou qualquer outra autoridade sanitária responsável pelo trabalho de controle das arboviroses, terão o apoio da Guarda Civil Municipal quando houver recusa de visita por parte do responsável pelo imóvel;

Art. 7º Os estabelecimentos que estoque e/ou comercialize, pneumáticos são obrigados a mantê-los sobre abrigo de chuva e permanentemente isento de coleções líquidas, de forma a evitar a proliferação de mosquitos, sendo vedada a disposição de pneumáticos nas calçadas e vias públicas;

Art. 8º Os estabelecimentos que executam serviços em veículos automotores como funilarias, mecânicas, autopeças e/ou que comercializem peças veiculares, deverão manter os materiais em local coberto e protegido das chuvas, sendo vedada a disposição desses nas calçadas e vias públicas;

Art. 9º As residências e estabelecimentos de venda e/ou armazenamento de recicláveis, deverão manter o armazenamento de materiais em local coberto de forma a não acumular água parada, sendo vedada a disposição desses nas calçadas e vias públicas;

§1º Quando o manejo ambiental do local de armazenamento de recicláveis não for satisfatório para evitar a proliferação de mosquitos, após aplicação das penalidades previstas nesta lei, a Prefeitura Municipal poderá remover todo o material e dar destino adequado ao mesmo, sendo que após a retirada do material, fica proibida a continuação do trabalho até que o mesmo apresente adequação do local para continuar atividade.

§2º O estabelecimento comercial que realizar o descarte de materiais rejeitados da separação e classificação de recicláveis em espaço público ficará sujeito à aplicação de multa, bem como à obrigação de recolher os resíduos e destiná-los ao local ambientalmente adequado, a fim de evitar a degradação do meio ambiente e a proliferação do mosquito da dengue.

Art. 10. A fiscalização das atividades e a aplicação das

multas decorrentes de infração aos dispositivos desta Lei ficam a cargo da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Segurança sem prejuízo da ação de outros órgãos competentes, legalmente designados para este fim.

Art. 11. Constitui infração toda ação ou omissão que importe na inobservância de preceitos estabelecidos nesta Lei ou na desobediência às determinações de caráter normativo dos órgãos e das autoridades administrativas competentes.

Art. 12. As infrações às disposições desta Lei e de seu regulamento, bem como das normas, padrões e exigências técnicas, serão autuadas, a critério da autoridade competente, levando-se em conta:

- I. intensidade do dano, efetivo ou potencial;
- II. as circunstâncias atenuantes ou agravantes;
- III. os antecedentes do infrator.

Parágrafo único. Responderá pela infração quem, por qualquer modo, a cometer, concorrer para sua prática ou dela se beneficiar.

Art. 13. As infrações às disposições desta Lei serão registradas em:

- I. Auto de Constatação;
- II. Auto de Infração.

§1º O Auto de Infração (Multa) será aplicado quando as medidas solicitadas no Auto de Constatação não forem atendidas dentro do prazo estabelecido.

§2º Em caso de reincidência após aplicação da multa será aplicado o Auto de Infração imediato conforme a natureza.

Art. 14. O autuado poderá apresentar impugnação endereçada ao Poder Executivo Municipal, que de acordo com a infração encaminhará ao órgão competente para o julgamento.

Parágrafo único. O prazo para o protocolo da impugnação será de dez dias úteis, contados da data de ciência do Auto de Infração.

Art. 15. A impugnação ao Auto de Infração instaura o processo de contencioso administrativo em primeira instância, mencionará:

- I. número do auto de infração;
- II. autoridade julgadora a quem é dirigida;
- III. a qualificação do impugnante;
- IV. os motivos de fato e de direito em que se fundamentar;
- V. os meios de provas a que o impugnante pretenda produzir, expostos os motivos que as justifiquem.

Art. 16. A impugnação será julgada no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados de seu recebimento.

Art. 17. Mantida a sanção, o infrator será notificado da decisão e cumprimento das deliberações, se exigidas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento.

Art. 18. Fica vedado reunir em uma só petição, impugnação ou recurso referente a mais de uma sanção ou ação fiscal, ainda que versem sobre o mesmo assunto e alcancem o mesmo infrator.

Art. 19. Se o julgamento do recurso depender de diligências, o recorrente será intimado para manifestação.

Art. 20. As infrações ao previsto nesta Lei classificam-se em:

- I. Leve, com multa no valor de R\$ 400,00 a R\$ 800,00;

II. Moderada, com multa no valor de R\$ 900,00 a R\$ 1.300,00;

III. Grave, com multa no valor de R\$ 1.400,00 a R\$ 1.800,00;

IV. Gravíssima, com multa no valor de R\$ 1.900,00 a R\$ 2.300,00.

Art. 21. São consideradas infrações de natureza leve:

I. Possuir de 1 a 3 criadouros existentes de mosquitos no imóvel.

Art. 22. São consideradas infrações de natureza moderada:

I. possuir de 4 a 6 criadouros existentes de mosquitos no imóvel;

II. não adotar as medidas cabíveis de manejo ambiental, conforme Auto de Constatação;

III. recusar a visita do agente de combate as endemias e/ou qualquer outra autoridade sanitária responsável pelo trabalho de controle das arboviroses;

IV. manter em via pública os materiais de que tratam os artigos 7, 8 e 9 desta Lei;

V. ser reincidente em infração de natureza leve num período inferior a 12 meses da aplicação do Auto de Infração.

Art. 23. São consideradas infrações de natureza grave:

I. possuir de 7 a 10 criadouros existentes de mosquitos no imóvel;

II. recusar a visita do agente de combate as endemias e/ou qualquer outra autoridade sanitária responsável pelo trabalho de controle das arboviroses, para avaliar se as medidas cabíveis de manejo ambiental, conforme Auto de Infração, foram acatadas;

III. constatado que os materiais depositados em via pública, de que tratam os artigos 7, 8 e 9 desta Lei, estejam com larvas de mosquitos, independentemente do número de recipientes positivos;

IV. ser reincidente em infração de natureza moderada num período inferior à 12 meses da aplicação do Auto de Infração.

Art.24. São consideradas infrações de natureza gravíssima:

I. possuir acima de 11 criadouros existentes de mosquitos no imóvel;

II. ser reincidente em infração de natureza grave num período inferior a 12 meses da aplicação do Auto de Infração.

Art. 25. Os casos omissos ou de dúvidas quanto à execução da presente Lei serão regulamentados mediante Decreto.

Art. 26. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, que serão suplementadas pelo Poder Executivo.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor sessenta dias após sua publicação.

Art. 28. Fica revogada a Lei nº 4.310 de 12 de setembro de 2002.

Botucatu, 21 de outubro de 2025.

Fábio Vieira de Souza Leite

Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 21 de outubro de 2025 - 170º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

GESTÃO DE PESSOAS

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 53.446 de 10 de outubro de 2025 - EXONERAR, a pedido, a partir desta data, a servidora Sr.^a LAILA MARIA PULLINI, do cargo efetivo de PSICÓLOGO, lotado no Centro de Referência da Assistência Social - CRAS.

PORTARIA Nº 53.447 de 13 de outubro de 2025 - DESIGNAR, a partir do dia 01/10/2025, a servidora Sr.^a DANUSA MARA BASSETTO LEITE, para responder pela Função em Comissão de Coordenador Pedagógico, lotado na Coordenadoria de Educação Básica.

PORTARIA Nº 53.448 de 13 de outubro de 2025 - DESIGNAR, a partir desta data, a servidora Sr.^a LIDIANE MARA CARDIA, para responder pela Função em Comissão de Coordenador Pedagógico, lotado na Coordenadoria de Educação Básica.

PORTARIA Nº 53.449 de 13 de outubro de 2025 - DESIGNAR, a partir do dia 01/10/2025, a servidora Sr.^a SILVANA ANGELINA CASARIM, para responder pela Função em Comissão de Coordenador Pedagógico, lotado na Coordenadoria de Educação Básica.

PORTARIA Nº 53.450 de 13 de outubro de 2025 - DESIGNAR, a partir do dia 01/10/2025, a servidora Sr.^a LUCIANA CATANEO SOUZA, para responder pela Função em Comissão de Coordenador Pedagógico, lotado na Coordenadoria de Educação Básica.

PORTARIA Nº 53.451 de 13 de outubro de 2025 - NOMEAR, a partir desta data, a Sr.^a LUANA MOREIRA DE MELO, para o desempenho do cargo efetivo de DENTISTA, lotado na Seção de Unidade Básica de Saúde.

PORTARIA Nº 53.452 de 13 de outubro de 2025 - EXONERAR, a pedido, a partir desta data, a servidora Sr.^a ANA ROSA FIDALGO SOLER, do cargo efetivo de ATENDENTE DE CRECHE lotado na Coordenadoria de Educação Básica.

PORTARIA Nº 53.453 de 14 de outubro de 2025. DESIGNAR, a partir do dia 13/10/2025, a servidora Sr.^a SILMARA CRISTINA DA SILVA NUNES, para responder pela Função em Comissão de Coordenador Pedagógico, lotado na Coordenadoria de Educação Básica.

PORTARIA Nº 53.454 de 14 de outubro de 2025 - DESIGNAR, a partir do dia 13/10/2025, a servidora Sr.^a JULIANA CRISTINA DE CAMPOS MURBAK, para responder pela Função em Comissão de Coordenador Pedagógico, lotado na Coordenadoria de Educação Básica.

PORTARIA Nº 53.455 de 15 de outubro de 2025. I - TORNAR SEM EFEITO, a partir do dia 09/10/2025, a Portaria nº 51.804 de 04 de fevereiro de 2025, que designou o servidor Sr. JULIANO ALVARADO RODRIGUES para responder pela Função em Comissão de Supervisor de Serviços de Ponto. II - DESIGNAR, a partir do dia 10/10/2025, o servidor Sr. JULIANO ALVARADO RODRIGUES, para responder pela Função em Comissão de Assistente de

Pessoal, lotado na Seção de Administração de Pessoal.

CONVÊNIOS

Terceiro Setor

Chamamento Público

ATA DE RESPOSTA SOBRE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO SOBRE O CHAMAMENTO PÚBLICO 05/2025 - EDITAL

Assunto: Pedido de Esclarecimento

Empresa: CPPSF ASSESSORIA, sob nº de CNPJ
47.425.414/0001-26

1. Sobre o item 10.4.2 do Edital "A documentação a ser apresentada em cada envelope deverá ser apresentada separadamente, com todas as folhas impressas em frente e verso, rubricadas e numeradas sequencialmente, inclusive as folhas de separação, catálogos, desenhos ou similares, se houver, com número do processo do chamamento público impresso no canto superior esquerdo de cada folha, sem emendas, rasuras ou ressalvas."

Solicitação: Considerando que o número do processo deve constar obrigatoriamente em todas as folhas, solicitamos a gentileza de informar qual é o número correto do processo, tendo em vista que no site oficial da Prefeitura consta apenas como nº 0000, o que nos impede de cumprir integralmente o disposto no edital.

Resposta: A referência correta a ser utilizada é Edital nº 05/2025, correspondente ao presente Chamamento Público. Portanto, nas folhas dos documentos apresentados, deverá constar a identificação "Edital nº 05/2025" no canto superior esquerdo, conforme disposto no item 10.4.2 do edital.

2. Sobre o item 10.5.4.1 do Edital "É exigido que todos os arquivos tenham cabeçalho com o nome da OSC."

Solicitação: Considerando que alguns documentos exigidos, como atestados de capacidade técnica, são emitidos por terceiros (órgãos ou instituições públicas ou privadas), questionamos como seria possível inserir o cabeçalho da OSC nesses documentos sem comprometer sua autenticidade e validade jurídica. Assim, solicitamos esclarecimento sobre a possibilidade de apresentar tais documentos sem a inserção de cabeçalho, ou, alternativamente, orientações sobre a forma de apresentação adequada.

Resposta: Nos casos em que os documentos forem emitidos por terceiros, como atestados de capacidade técnica, declarações ou certidões, o cabeçalho deve corresponder ao emissor do documento, preservando sua autenticidade e validade jurídica. Assim, a exigência de inserção do nome da OSC no cabeçalho aplica-se apenas aos documentos produzidos pela própria organização, não sendo necessária sua inclusão em documentos de origem externa.

3. Sobre o item 10.5.7.1 do Edital "Para as cotações de compra, a OSC poderá apresentar orçamentos e a cotação de preços de, no mínimo, 03 (três) fornecedores ou prestadores de serviços, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico, com no máximo 90 dias de sua

emissão. Os documentos devem ser apresentados em conjunto com a Nota Fiscal do equipamento comprado."

Solicitação: Considerando que o edital trata de cotações e orçamentos prévios, entendemos que não é possível apresentar nota fiscal de compra dos itens cotados, uma vez que isso implicaria em assumir obrigações financeiras antes da aprovação e formalização do termo de colaboração, contrariando os princípios da boa gestão e do planejamento financeiro. Diante disso, solicitamos esclarecimento sobre a real exigência da apresentação de nota fiscal neste momento do processo. Podemos desconsiderar tal exigência, limitando-nos à apresentação das três cotações conforme determinado?

Resposta: Os orçamentos solicitados no item 10.5.7.1 têm caráter meramente estimativo, com a finalidade de subsidiar a elaboração do plano de trabalho e a previsão dos custos das despesas a serem executadas durante a parceria.

Portanto, não se trata de comprovação de despesa realizada, mas de referência de valores de mercado para composição do orçamento. Assim, neste momento não é necessária a apresentação de nota fiscal, devendo a OSC limitar-se à apresentação das três cotações conforme previsto no edital, observando os requisitos de identificação do fornecedor, data da cotação e validade de até 90 dias.

Botucatu, 22 de outubro de 2025.

Rodrigo Rodrigues

Presidente

Extrato - Termo de Fomento

Termo de Rerratificação nº: 004/2025

Processo Administrativo: 643/2025

Conveniente: Prefeitura Municipal de Botucatu/CMDCA - Gabinete do Prefeito

Conveniada: Associação Ide de Assistência a Infância e a Juventude

Objeto: "3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais (3.3.50.39 R\$15.146,00 e 4.4.50.52 R\$134.854,00)), de acordo com o limite repassado pelo vereador e o plano de trabalho apresentado pela Associação Ide de Assistência a Infância e a Juventude." Leia-se: "3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais (3.3.50.39 R\$1.600,00 e 4.4.50.52 R\$148.400,00)), de acordo com o limite repassado pelo vereador e o plano de trabalho apresentado pela Associação Ide de Assistência a Infância e a Juventude."

Assinatura: 19/03/2025

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES****Licitações e Contratos****Aviso de Contratação Direta****PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO**

RODRIGO FERNANDES MICHELIN - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 072/2025 - PROCESSO Nº 20.825/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CADEIRA GIRATÓRIA ERGONÔMICA PARA ESCRITÓRIO TIPO EXECUTIVA, COM REQUISITOS TÉCNICOS QUE ATENDAM TODAS AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ITEM "J" DA NR-17, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: 29 DE OUTUBRO DE 2025, ÀS 23:59 HORAS.

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: 31 DE OUTUBRO DE 2025, ÀS 23:59 HORAS.

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: compras.adm@botucatu.sp.gov.br ou <https://botucatusp.dcfiorilli.com.br:879/comprasedital/>

O aviso de contratação direta completo poderá ser retirado pelo site: www.botucatu.sp.gov.br ou no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

Informações no Departamento de Compras e Licitações, desta Prefeitura Municipal de Botucatu, pelos fones (14)3811-1573 ou pelo e-mail: compras.adm@botucatu.sp.gov.br.

Homologação / Adjudicação**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

PROCESSO N.º: 10.936/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 92/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS INCLUINDO A EXECUÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS, SOLICITAÇÕES DE EXAMES E PROCEDIMENTOS TÉCNICOS-PROFISSIONAIS INERENTES A ATIVIDADE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA.

O Secretário Municipal de Saúde, na qualidade de autoridade superior, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o Art. 71, inc. IV da Lei nº. 14.133/2021, resolve:

ADJUDICAR o objeto da presente Licitação, para as seguintes empresas:

- **PROMEDSP HOME CARE SOLUCOES EM SAUDE LTDA** - CNPJ: 30.636.545/0001-50.

HOMOLOGAR o procedimento licitatório.

Botucatu, 22 de outubro de 2025

ANDRÉ GASPARINI SPADARO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO N.º: 21.671/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 269/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE EXTRATO DE TOMATE

O **Secretário Municipal de Educação**, na qualidade de autoridade superior, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 71, inc. IV da Lei n.º 14.133/2021, resolve:

ADJUDICAR o objeto da presente Licitação, para a(s) seguinte(s) empresa(s):

JOAO PAULO MADOGGIO - CNPJ **40.980.853/0001-51**, nos itens **01** e **02**.

STS COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA - CNPJ **19.448.616/0001-58**, no item **03**.

HOMOLOGAR o procedimento licitatório.

Botucatu, 22 de outubro de 2025.

Gilberto Mariotto Peres

Secretário Municipal de Educação



Atas de registro de preço

PROCESSO PMB nº 23.332/2025**PREGÃO ELETRÔNICO PMB nº 303/2025****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PMB nº 619 /2025**

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100 por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, doravante designado(a) “ÓRGÃO GERENCIADOR”, neste ato representada pelo Senhor **ANDRÉ GASPARINI SPADARO**, RG: 11.447.132-0 e CPF: 173.953.428-01, e de outro lado a empresa **GRAFICA ALTA DEFINIÇÃO LTDA**, sediada na Rua Terra Rica nº 42, CEP 83.040-260, Bairro São Cristovão, município de São José dos Pinhais, estado do Paraná, inscrita no **CNPJ sob nº 13.919.051/0001-63**.

OBJETO E QUANTIDADES ESTIMADAS

PREÇOS E QUANTITATIVOS

Os preços unitários que vigorarão nesta Ata de Registro de Preços são os seguintes:

AMPLA CONCORRÊNCIA**GRUPO 01**

Item	Especificações do item	Marca	Unidade	Qtde	Valor unitário	Valor total
01	FICHA ACOMPANHAMENTO - ESPECIFICAÇÕES: COR 1X0, IMPRESSO EM PAPEL OFF-SET 75 GRAMAS OU MAIS, TAMANHO 21 X 29,5 CM, (VARIAÇÃO DE + OU - 02 CM), IMPRESSÃO: FRENTE E VERSO COM ACABAMENTO COLADO. BLOCO DE 50 FOLHAS	Propria	Unid.	2.800	3,12	8.736,00
02	FICHA/RELATORIO DE ATENDIMENTO - ESPECIFICAÇÕES: COR 1X0, IMPRESSO EM PAPEL OFF-SET 75 GRAMAS OU MAIS, TAMANHO 21 X 29,5 CM, (VARIAÇÃO DE + OU - 02 CM), IMPRESSÃO: FRENTE COM ACABAMENTO COLADO. BLOCO DE 50 FOLHAS.	Propria	Unid.	2.030	2,75	5.582,50
03	CARTÃO DO ADULTO, IMPRESSÃO FRENTE E VERSO - COR 1X1 - EM PAPEL OFF-SET 180 G - TAMANHO: 22 X 45 CM - ABERTO, (VARIAÇÃO DE + OU - 01 CM), COM 02 DOBRAS.	Propria	Unid.	52.000	0,30	15.600,00
04	INFORMATIVO PACIENTES- ESPECIFICAÇÕES: COR 1X0, IMPRESSO EM PAPEL OFF-SET 75 GRAMAS OU MAIS, TAMANHO 15,5 X 21,5CM, (VARIAÇÃO DE + OU - 02 CM), IMPRESSÃO: FRENTE COM ACABAMENTO COLADO. BLOCO DE 50 FOLHAS	Propria	BL	17.300	1,40	24.220,00
05	IMPRESSO AVISO - ESPECIFICAÇÕES: COR 2X0, IMPRESSO EM PAPEL OFF-SET 90 GRAMAS, TAMANHO 21 X 11 CM, (VARIAÇÃO DE + OU - 02 CM), COM ACABAMENTO COLADO. BLOCO DE 50 FOLHAS. (06 MATRIZES)	Propria	BL	1.055	1,75	1.846,25

06	IMPRESSO CARBONADO 2 VIAS - ESPECIFICAÇÕES: COR 1X0, IMPRESSO EM PAPEL AUTOCOPIATIVO, DUAS VIAS, SENDO A 1ª VIA (CB-54 G) EM AUTOCOPIATIVO BRANCO E A 2ª VIA (CF-51_ EM AUTOCÓPIA AZUL. TAMANHO 15,5 X 21,5CM, (VARIAÇÃO DE + OU - 02 CM), IMPRESSÃO: FRENTE COM ACABAMENTO COLADO. BLOCO DE 50 FOLHAS (06 MATRIZES)	Propria	BL	3.500	3,08	10.780,00
07	CARTÃO DE DISPENSAÇÃO - FARMÁCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE (SMS). PAPEL OFF-SET, 180 GRAMAS, COR 1X1. O TAMANHO 10CMX15CM. FOTOLITO INCLUSO.	Propria	Unid.	2.340	0,17	397,80
08	GRÁFICO IMC - MENINAS - ROSA.ESPECIFICAÇÕES: COR 1X0, IMPRESSO EM PAPEL OFF-SET 90 GRAMAS OU MAIS, TAMANHO 21 X 29,5 CM, (VARIAÇÃO DE + OU - 02 CM), IMPRESSÃO: COR ROSA, FRENTE, COM ACABAMENTO COLADO. BLOCO DE 50 FOLHAS	Propria	BL	26	11,94	310,44
09	GRÁFICO IMC - MENINOS - AZUL.ESPECIFICAÇÕES: COR 1X0, IMPRESSO EM PAPEL OFF-SET 90 GRAMAS OU MAIS, TAMANHO 21 X 29,5 CM, (VARIAÇÃO DE + OU - 02 CM), IMPRESSÃO: COR AZUL, FRENTE, COM ACABAMENTO COLADO. BLOCO DE 50 FOLHAS.	Propria	BL	26	11,94	310,44
10	GRÁFICO PESO, COMPRIMENTO E ESTATURA POR IDADE - MENINAS - ROSA.ESPECIFICAÇÕES: COR 1X0, IMPRESSO EM PAPEL OFF-SET 75 GRAMAS, TAMANHO 21 X 29,5 CM, (VARIAÇÃO DE + OU - 02 CM), IMPRESSÃO: ROSA: FRENTE E VERSO, COM ACABAMENTO COLADO. BLOCO DE 50 FOLHAS.	Propria	BL	46	7,96	366,16
11	RAAT - RELATÓRIO DE ATENDIMENTO AO ACIDENTADO DO TRABALHO. COR 1X0 - IMPRESSO EM PAPEL AUTOCOPIATIVO - DUAS VIAS, SENDO A 1ª VIA (CB-54 G) EM AUTOCOPIATIVO BRANCO, A 2ª VIA (CF-51 G) EM AUTOCOPIATIVO AMARELO TAMANHO 21X29,5 CM (VARIAÇÃO DE + OU - 2 CM) - COM ACABAMENTO COLADO - BLOCO COM 100 FOLHAS (50 CONJUNTOS) - FOTOLITO INCLUSO.	Propria	BL	46	15,92	732,32
12	RECEITUÁRIO AZUL. ESPECIFICAÇÕES: COR 2X0, IMPRESSO EM PAPEL OFF-SET 75 GRAMAS OU MAIS, NA COR AZUL (IMPRESSO EM PRETO COM NUMERAÇÃO EM VERMELHO) TAMANHO 21,5 X 10CM, (VARIAÇÃO	Propria	BL	650	2,10	1.365,00



	DE + OU - 02 CM), COM ACABAMENTO COLADO. BLOCO DE 50 FOLHAS (MODELO ANEXO)					
13	USA - FICHA DE ATENDIMENTO PRÉ HOSPITALAR DO SAMU. BLOCO COM 50 JOGOS - COR 2X0-IMPRESSO EM PAPEL AUTOCOPIATIVO - DUAS VIAS, SENDO A 1ª VIA (CB-54 G) EM AUTOCOPIATIVO BRANCO COM DETALHES EM VERMELHO, A 2ª VIA (CF - 51) EM AUTOCOPIATIVO AMARELO COM DETALHES EM VERMELHO. TAMANHO 21X29,5 CM (COM VARIAÇÃO DE + OU - 2 CM) - COM ACABAMENTO COLADO - FOTOLITO INCLUSO.	Propria	BL	65	15,50	1.007,50
14	ADESIVO PARA O PROGRAMA DOSE EM CASA. TAMANHO 20CM X 20CM, FACA ESPECIAL. O PRODUTO DEVE SER CONFECCIONADO EM ADESIVO BRILHO, GRAMATURA 192, COR: 4X0, LAMINAÇÃO BOPP BRILHO. PRODUTO COM PROVA DIGITAL PARA APROVAÇÃO	Propria	Unid.	6.500	0,50	3.250,00
15	CADERNETA DA GESTANTE - LIVRETO COM CAPA E CONTRA CAPA COM ABA + VINCO EM SULFITE 240 G, MEDINDO 53 CM X 21 CM - ABERTA, CARTÃO INTERNO ABERTO MEDINDO 52 CM X 21 CM, COM 02 VINCOS, E FECHADO MEDINDO 13,5 CM X 21 CM, GRAMPEADO. MIOLO SULFITE 120G, 48 PAGINAS + CAPA + CARTÃO INTERNO. CADERNETA FECHADA, TAMANHO 15CM X 22 CM - 4X4 CORES	Propria	CT	2.345	4,80	11.256,00
16	FICHA PA ANAMNESE ODONTO NOTURNO - ESPECIFICAÇÕES: COR 1X0, IMPRESSO EM PAPEL OFFSET DE 75 GRAMAS OU MAIS, NA COR ROSA, TAMANHO 21 X 29,5 CM, (VARIAÇÃO DE +OU - 02 CM). IMPRESSÃO: FRENTE, COM ACABAMENTO COLADO. BLOCO DE 50 FOLHAS (MODELO ANEXO)	Propria	BL	46	8,00	368,00
17	CARTÃO DE AGENDAMENTO CLÍNICA DO BEBÊ - FRENTE E VERSO - COR 1X1 - IMPRESSO EM PAPEL OFF-SET 180 G - TAMANHO 29,5 X 10,5 ABERTO- FOTOLITO INCLUSO - COM UMA DOBRA	Propria	CT	1.690	0,35	591,50
18	ADESIVO PARA O PROGRAMA DOSE EM CASA. TAMANHO 15CM X 04CM, FACA ESPECIAL. O PRODUTO DEVE SER CONFECCIONADO EM ADESIVO BRILHO, GRAMATURA 192, COR: 4X0, LAMINAÇÃO BOPP BRILHO. PRODUTO COM PROVA DIGITAL PARA APROVAÇÃO	Propria	Unid.	6.500	0,24	1.560,00
19	CARTÃO DE ACOMPANHAMENTO ESPECÍFICO - FRENTE E VERSO -	Propria	Unid.	13.000	0,15	1.950,00



	COR 1X1 - IMPRESSO EM PAPEL OFF-SET 180 G - TAMANHO 29,5 X 10,5 CM, QUANDO ABERTO-FOTOLITO INCLUSO - COM UMA DOBRA SIMPLES.					
20	CARTEIRA DE VACINAÇÃO - ANIMAL - ESPECIFICAÇÃO: COR 4 X 4, IMPRESSO EM PAPEL OFF-SET 75 GRAMAS OU MAIS, TAMANHO 21 X 29,5 CM, (VARIAÇÃO DE + OU - 02 CM), IMPRESSÃO: FRENTE E VERSO COM DOBRA. IMPRESSÃO: FRENTE E VERSO	Propria	Unid.	1.400	0,40	560,00
21	GRÁFICO PESO, COMPRIMENTO E ESTATURA POR IDADE - MENINOS - AZUL. ESPECIFICAÇÕES: COR 1X1, IMPRESSO EM PAPEL OFF-SET 75 GRAMAS, TAMANHO 21 X 29,5 CM, (VARIAÇÃO DE + OU - 02 CM), IMPRESSÃO: AZUL: FRENTE E VERSO, COM ACABAMENTO COLADO. BLOCO DE 50 FOLHAS.	Propria	BL	46	8,00	368,00
22	REQUISIÇÃO DE MAMOGRAFIA.ESPECIFICAÇÕES: COR 1X0, IMPRESSO EM PAPEL OFF-SET 75 GRAMAS OU MAIS, TAMANHO 21 X 29,5 CM, (VARIAÇÃO DE + OU - 02 CM), IMPRESSÃO: COR ROSA, FRENTE E VERSO COM ACABAMENTO COLADO. BLOCO DE 50 FOLHAS	Propria	BL	237	4,50	1.066,50
VALOR TOTAL R\$ 92.224,41						

Botucatu, 22 de outubro de 2025.

PROCESSO PMB nº 23.332/2025**PREGÃO ELETRÔNICO PMB nº 303/2025****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PMB nº 620/2025**

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100 por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, doravante designado(a) "ÓRGÃO GERENCIADOR", neste ato representada pelo Senhor **ANDRÉ GASPARINI SPADARO**, RG: 11.447.132-0 e CPF: 173.953.428-01, e de outro lado a empresa **NORTE INDUSTRIA GRAFICA LTDA**, sediada na Rua Perola do Vale, nº 55, CEP 89.062-212, Bairro Itoupava Central, município de Blumenau, estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 18.486.182/0001-18.

OBJETO E QUANTIDADES ESTIMADAS

PREÇOS E QUANTITATIVOS

Os preços unitários que vigorarão nesta Ata de Registro de Preços são os seguintes:

**AMPLA CONCORRÊNCIA****GRUPO 01**

Item	Especificações do item	Marca	Unidade	Qtde	Valor unitário	Valor total
23	APH - USB - FICHA DE ATENDIMENTO PRÉ HOSPITALAR DO SAMU - COR 2X0 - IMPRESSO EM PAPEL AUTOCOPIATIVO - DUAS VIAS, SENDO A 1ª VIA (CB-54 G) EM AUTOCOPIATIVO BRANCO COM DETALHES EM LARANJA, A 2ª VIA (CF-51 G) EM AUTOCOPIATIVO AMARELO COM DETALHES EM LARANJA. TAMANHO 21X29,5 CM (VARIAÇÃO DE + OU - 2 CM) COM ACABAMENTO COLADO - BLOCO COM 50 JOGOS (CADA JOGO SÃO 02 FOLHAS) - FOTOLITO INCLUSO.	Propria	BL	193	10,00	1.930,00
VALOR TOTAL R\$ 1.930,00						

Botucatu, 22 de outubro de 2025.

PROCESSO PMB n.º 23.350/2025**PREGÃO ELETRÔNICO PMB n.º 312/2025****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PMB n.º 650/2025**

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100 por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, doravante designado(a) "ÓRGÃO GERENCIADOR", neste ato representada pelo Senhor **ANDRÉ GASPARINI SPADARO**, RG: 11.447.132-0 e CPF: 173.953.428-01, e de outro lado a empresa **NOROESTE COMERCIAL DE SUPRIMENTOS LTDA EPP**, sediada na Rua Potsdam, nº 104, CEP 05.318-030, Bairro Vila Hamburguesa, município de São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob nº 01.148.472/0001-59.

OBJETO E QUANTIDADES ESTIMADAS

PREÇOS E QUANTITATIVOS

Os preços unitários que vigorarão nesta Ata de Registro de Preços são os seguintes:

Item	Descrição	Quant	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
01	LARVICIDA BIOLÓGICO CONCENTRADO SECO; A BASE DE BACILLUS THURINGIENSIS INSRAESENSIS (POTÊNCIA APROXIMADA 3.000 UTI/MG); CEPA AM65-52. LARVICIDA BIOLÓGICO CONCENTRADO SECO; FORMULADO EM GRÂNULOS DISPERSÍVEIS EM ÁGUA; A BASE DE BACILLUS THURINGIENSIS INSRAESENSIS (POTÊNCIA APROXIMADA 3.000 UTI/MG); CEPA AM65-52; PARA CONTROLE DE LARVAS DE MOSQUITOS CULEX E AEDES; APRESENTADO EM POTE PLÁSTICO DE 0,5 KG; PRODUTO REGISTRADO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E CERTIFICADO PELA OMS E PELA ANVISA PARA USO EM ÁGUA POTÁVEL E PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE PARA USO NO CONTROLE DE LARVAS E AEDES: Vecto Bac	225	Unid.	465,57	104.753,25



Item	Descrição	Quant	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
03	LARVICIDA BIOLÓGICO CONCENTRADO SECO; A BASE DE BACILLUS THURINGIENSIS INSRAELENIS (POTÊNCIA APROXIMADA 3.000 UTI/MG); CEPA AM65-52. LARVICIDA BIOLÓGICO CONCENTRADO SECO; FORMULADO EM GRÂNULOS DISPERSÍVEIS EM ÁGUA; A BASE DE BACILLUS THURINGIENSIS INSRAELENIS (POTÊNCIA APROXIMADA 3.000 UTI/MG); CEPA AM65-52; PARA CONTROLE DE LARVAS DE MOSQUITOS CULEX E AEDES; APRESENTADO EM POTE PLÁSTICO DE 0,5 KG; PRODUTO REGISTRADO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E CERTIFICADO PELA OMS E PELA ANVISA PARA USO EM ÁGUA POTÁVEL E PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE PARA USO NO CONTROLE DE LARVAS E AEDES: Vecto Bac	75	Unid.	465,57	34.917,75

Valor Total da Ata R\$ 139.671,00

Botucatu, 22 de outubro de 2025.

PROCESSO PMB n.º 23.350/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PMB n.º 312/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PMB n.º 651/2025

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100 por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, doravante designado(a) “ÓRGÃO GERENCIADOR”, neste ato representada pelo Senhor **ANDRÉ GASPARINI SPADARO**, RG: 11.447.132-0 e CPF: 173.953.428-01, e de outro lado a empresa, **SISTEMA PRODUTOS DOMISSANITARIOS LTDA**, sediada na Rua Silveira Martins, nº 569, CEP 14.080-110, Bairro Campos Eliseos, Município de Ribeirão Preto, SP, inscrita no CNPJ sob nº 01.660.863/0001-58.

OBJETO E QUANTIDADES ESTIMADAS

PREÇOS E QUANTITATIVOS

Os preços unitários que vigorarão nesta Ata de Registro de Preços são os seguintes:

Item	Descrição	Quant	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
02	LARVICIDA BIOLÓGICO CONCENTRADO SECO; A BASE DE BACILLUS THURINGIENSIS VAR. ISRAELENSES; CONCENTRAÇÃO 43%, CEPA BMP 144, COM POTÊNCIA DE 3.000 UTI/MG; LARVICIDA BIOLÓGICO CONCENTRADO SECO; FORMULADO EM GRÂNULOS DISPERSÍVEIS EM ÁGUA; A BASE DE BACILLUS THURINGIENSIS VAR ISRAELENSES; CONCENTRAÇÃO 43%, CEPA BMP 144; COM POTÊNCIA DE 3.000 UTI/MG; PARA CONTROLE DE LARVAS DE AEDES E CULEX; APRESENTADO EM SACO PLÁSTICO DE 500G E REGISTRADO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE: Marca: Rogama	225	Unit.	430,00	96.750,00



Item	Descrição	Quant	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
04	LARVICIDA BIOLÓGICO CONCENTRADO SECO; A BASE DE BACILLUS THURINGIENSIS VAR. ISRAELENSES; CONCENTRAÇÃO 43%, CEPA BMP 144, COM POTÊNCIA DE 3.000 UTI/MG; LARVICIDA BIOLÓGICO CONCENTRADO SECO; FORMULADO EM GRÂNULOS DISPERSÍVEIS EM ÁGUA; A BASE DE BACILLUS THURINGIENSIS VAR ISRAELENSES; CONCENTRAÇÃO 43%, CEPA BMP 144; COM POTÊNCIA DE 3.000 UTI/MG; PARA CONTROLE DE LARVAS DE AEDES E CULEX; APRESENTADO EM SACO PLÁSTICO DE 500G E REGISTRADO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE Marca: Rogama	75	Unit.	430,00	32.250,00

Valor Total da Ata R\$ 129.000,00

Botucatu, 22 de outubro de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**
ESTADO DE SÃO PAULO

Primeiro Termo de Aditamento à Ata de Registro de Preços nº: 707 /2024

Processo Administrativo n.º 24783 /2025 – Anexado ao de n.º 23.233 /2024 - Pregão nº 251 /2024

Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Detentora: TINPAVI INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA

Objeto: Aditamento: Prorrogação da vigência da Ata de Registro de preços

Pelo presente instrumento de aditamento contratual devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Professor Pedro Torres, 100, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.634.101/0001-15, neste ato em competência delegada através do Decreto nº 12.369 de 02 de setembro de 2021, representado pelo Secretário Municipal de Zeladoria e Serviços **MARCIO ROBERTO DOS SANTOS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG nº 24.455.349-X e inscrito no CPF sob n.º 145.604.358-71, doravante simplesmente denominado **ORGÃO GERENCIADOR**, e de outro lado, a empresa **TINPAVI INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA**, sediada na Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, S/N, CEP 17.604-830, Bairro Parque Industrial II, município de Tupã, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 17.592.525/0001-66, neste ato por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, com base no processo administrativo e pregão identificados acima, têm entre si, como justo e avençado, o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que se seguem, bem como pela Lei 14.133/21, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento da Ata de registro de preços entre ambas celebrado em **23 de outubro de 2024**, nos autos do processo administrativo acima descrito, pelos motivos devidamente justificados e autorizados, prorrogando a vigência da ata de registro de preços por 1(um) ano, a partir de **23 de outubro de 2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 21 OUT 2025

MARCIO ROBERTO
DOS
SANTOS:145604358
71

Assinado de forma digital
por MARCIO ROBERTO DOS
SANTOS:14560435871
Dados: 2025.10.07 08:07:38
-03'00'

MARCIO ROBERTO DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ZELADORIA E SERVIÇOS

SAMIR REINATO
FERRAO:37372638844

Assinado de forma digital por
SAMIR REINATO
FERRAO:37372638844
Dados: 2025.10.01 17:10:49 -03'00'

TINPAVI INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª.

Luciano Pelicia
Chefe do Setor de Cadastro
e Registro de Preços

2ª.

João Henrique Franco
RI 7353-9
Auxiliar Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Primeiro Termo de Aditamento à Ata de Registro de Preços nº: 708 /2024

Processo Administrativo n.º 24783 /2025 – Anexado ao de n.º 23.233 /2024 - Pregão nº 251 /2024

Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Detentora: **T.S. OLIVEIRA PUBLICIDADE**

Objeto: Aditamento: Prorrogação da vigência da Ata de Registro de preços

Pelo presente instrumento de aditamento contratual devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Professor Pedro Torres, 100, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.634.101/0001-15, neste ato em competência delegada através do Decreto nº 12.369 de 02 de setembro de 2021, representado pelo Secretário Municipal de Zeladoria e Serviços **MARCIO ROBERTO DOS SANTOS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG nº 24.455.349-X e inscrito no CPF sob n.º 145.604.358-71, doravante simplesmente denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro lado, a empresa **T.S. OLIVEIRA PUBLICIDADE**, sediada na Rua Aimorés, nº 307, CEP 13.424-180, bairro Pauliceia, município de Piracicaba, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º **05.781.016/0001-00**, neste ato por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, com base no processo administrativo e pregão identificados acima, têm entre si, como justo e avençado, o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que se seguem, bem como pela Lei 14.133/21, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento da Ata de registro de preços entre ambas celebrado em **23 de outubro de 2024**, nos autos do processo administrativo acima descrito, pelos motivos devidamente justificados e autorizados, prorrogando a vigência da ata de registro de preços por 1(um) ano, a partir de **23 de outubro de 2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 21 OUT 2025

MARCIO
ROBERTO DOS
SANTOS:1456043
5871

Assinado de forma digital
por MARCIO ROBERTO DOS
SANTOS:14560435871
Dados: 2025.10.02 07:32:20
+03'00'

MARCIO ROBERTO DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ZELADORIA E SERVIÇOS

T S OLIVEIRA
PUBLICIDADE:0
5781016000100

Assinado de forma digital
por T S OLIVEIRA
PUBLICIDADE:057810160001
00
Dados: 2025.10.01 16:23:37
-03'00'

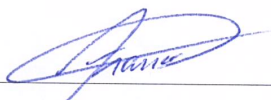
T.S. OLIVEIRA PUBLICIDADE
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª


Luciano Felício
Chefe do Setor de Cadastro
e Registro de Preços

2ª


João Henrique Franco
RI 7353-9
Auxiliar Administrativo



EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Botucatu
CNPJ 46.634.101/0001 -15
Praça Professor Pedro Torres, nº 100 - Centro
Telefone: (14) 3811-1400
Site: www.botucatu.sp.gov.br

Câmara Municipal de Botucatu
CNPJ 01.096.235/0001-91
Praça Comendador Emílio Peduti, 112 - Centro
Telefone: (14) 3112-2650
Site: www.camarabotucatu.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito

Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1541
gabinete@botucatu.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade

Rua José Barbosa de Barros, 120 - Vila Jahu
(14) 3811-1524
fundosocial@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Assistência Social

Rua Velho Cardoso, 338 - Centro
(14) 3811-1468
assistencialsocial@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Cultura

Rua General Telles, 1040 - Centro
(*Pinacoteca Forum das Artes*)
(14) 3811-1470
cultura@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Relações Institucionais e Trabalho

Rua Benjamin Constant, 161 - Vila Jaú
(*antiga Estação Ferroviária*)
(14) 3811-1493
desenvolvimento@botucatu.sp.gov.br

Secretaria Adjunta de Turismo

Rua Benjamin Constant, 161 - Vila Jaú
(*antiga Estação Ferroviária*)
(14) 3811-1490
turismo@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Educação

Rua José Barbosa de Barros, 120 - Vila dos Lavradores
(14) 3811-3199
educacao@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Esportes e Promoção da Qualidade de Vida

Rua Maria Joana Feliz Diniz, 1585 - Vila Auxiliadora
(*Ginásio Municipal*)
(14) 3811-1525
esportes@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Governo

Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1542
governo@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Habitação e Urbanismo

Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1412
planejamento@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Infraestrutura

Rodovia Marechal Rondon - SP 300 - KM 248 S/N Vila Juliana
(*Atrás do Posto da Polícia Ambiental*)
(14) 3811-1502
obras@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Participação Popular e Comunicação

Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1520
comunicacao@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Saúde

Rua Major Matheus, 07 - Vila dos Lavradores
(14) 3811-1100
saude@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Segurança

Rua Vitor Atti, 145 - Vila dos Lavradores
(14) 3811-38820932
seguranca@botucatu.sp.gov.br

Secretaria do Verde

Rua Lourenço Carmelo, 180 - Jardim Paraíso
(*Poupatempo Ambiental*)
(14) 3811-1533
meioambiente@botucatu.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Botucatu, instituído pela
Lei nº 6239/2021 é o órgão oficial de publicações do município.

Assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.